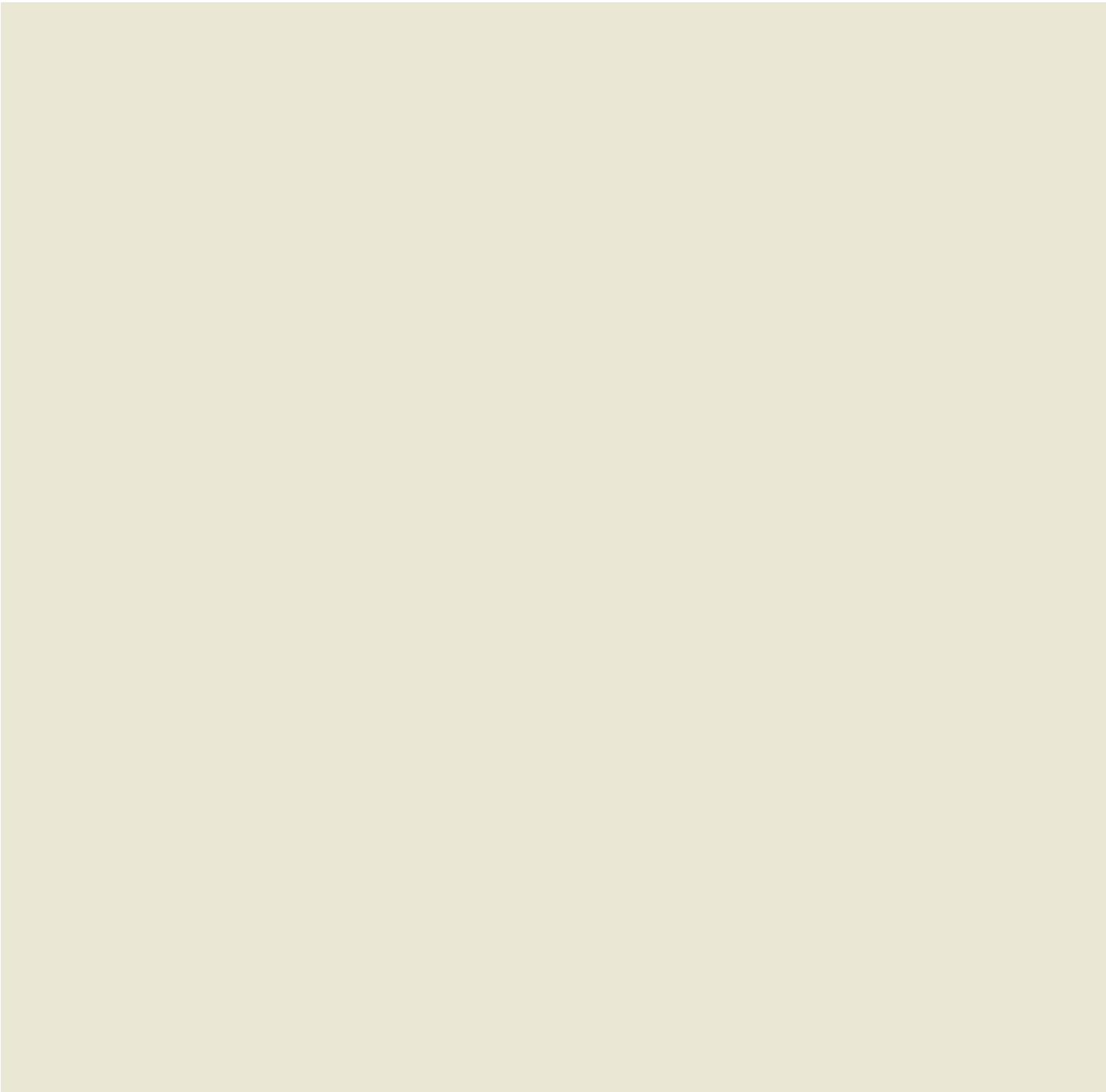




Apólice Coletiva Zurich



Zurich Empresa Condições Gerais

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Apólice: Contrato do seguro – documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Cobertura: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada apólice.
No Zurich Empresa as Condições Gerais poderão ser alteradas pelas Cláusulas das Coberturas Adicionais, das Coberturas Adicionais Especiais e por Cláusulas Particulares, desde que sejam ratificadas e incluídas no texto da apólice.

Coberturas Adicionais: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão, da apólice.
No Zurich Empresa é obrigatória a contratação de pelo menos uma das Coberturas Adicionais.
Não obstante seja enviado ao Segurado o texto de todas as Coberturas Adicionais normalmente disponíveis no Zurich Empresa, a validação das mesmas só se dará através de ratificação no texto da apólice com os respectivos Limites Máximos de Indenização e pagamento de prêmio adicional.

Corretor: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.

Dados Cadastrais São informações sobre o Segurado que toda proposta de seguro deverá **obrigatoriamente** conter, conforme segue:

1. PESSOA FÍSICA:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição (RG); e
 - d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.
2. PESSOA JURÍDICA
 - a. denominação ou razão social;
 - b. atividade principal desenvolvida;
 - c. número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- d. endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

Dano Corporal:	Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.
Dano Material:	Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
Dano Moral:	Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.
Depreciação	Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.
Endosso ou Aditivo:	Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na apólice e que fica fazendo parte integrante da mesma. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da apólice.
Franquia:	Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado.
Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos:	Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta apólice “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”. Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	<p>Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice.</p> <p>É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).</p> <p>O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.</p> <p>A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.</p> <p>Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.</p>
Indenização:	Pagamento pecuniário ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou a seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice.
Indenizações Punitivas:	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.
Inspeção de Risco ou Vistoria:	Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Local do Risco:	Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice, onde se encontram os bens segurados.
Objeto do Seguro:	Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.
Perda Total:	Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.
Período Indenitário:	Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Prejuízo:	Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis .
Prêmio:	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assumira determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Preposto:	São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregados diretos ou terceirizados, entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.
Prescrição:	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proposta:	Documento através do qual o Segurado ou seu Corretor de Seguros manifesta o interesse de contratar uma apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
Rateio:	Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.
Regulação de Sinistro:	É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da apólice.
Reintegração:	Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.
Risco:	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Roubo:	Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados:	São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
Segurado:	Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice e que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas.
Seguradora:	É a Zurich Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio. No caso do Zurich Empresa, para que o seguro seja a primeiro risco absoluto, deverão ser respeitadas as disposições da CLÁUSULA 9ª.
Sinistro:	É a ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízo ao Segurado
Sub-rogação:	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Valor em Risco:	Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).
Valor Material Intrínseco:	Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerar-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas especificadas na apólice e respeitado o Limite Máximo de Garantia da mesma, o pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma das coberturas contratadas.

CLÁUSULA 3ª - BENS SEGURÁVEIS

O presente seguro garantirá, **conforme indicado na proposta** e de acordo com as coberturas contratadas, **os prédios e/ou seus respectivos conteúdos**, existentes no local do risco.

- **Prédio:** todas as construções e seus anexos (excetuando-se alicerces, fundações e

terreno), inclusive instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tanques e silos metálicos ou de concreto, centrais de ar condicionado, elevadores, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e desde que integrem as estruturas da construção.

- Conteúdo: máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, mercadorias, produtos acabados e matérias-primas.

Se não houver indicação na proposta de que o presente seguro deverá garantir somente prédio ou somente um ou mais tipos de conteúdo, todos os bens estarão cobertos e o valor total em risco dos mesmos será levado em conta para fins do disposto na CLÁUSULA 9ª - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: CONTRATAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA, respeitadas as demais disposições da apólice.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURAS

Para caracterização deste seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas coberturas:

- Cobertura Básica – Incêndio, Raio, Explosão e Implosão, conforme definida na CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA, de contratação obrigatória, e;
- Uma ou mais Coberturas Adicionais previstas, escolhidas a critério do Segurado.

Para a verificação dos riscos cobertos na apólice, além daqueles previstos na Cobertura Básica, só terão validade aqueles previstos nas Coberturas Adicionais ratificadas no texto da mesma, com a respectiva indicação do Limite Máximo de Indenização, desprezando-se as demais não contratadas.

Qualquer outra cobertura, além da básica e das adicionais oferecidas pelo Zurich Empresa, só terá validade se incluída na apólice através de Limite Máximo de Indenização e cláusula específica.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA

5.1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos os prejuízos diretamente causados pelos eventos abaixo, exceto se decorrentes das situações previstas no item 5.2. Riscos Excluídos e as constantes na CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS:

- 5.1.1. Incêndio;
- 5.1.2. Queda de Raio dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- 5.1.3. Explosão e Implosão;
- 5.1.4. Desmoronamento diretamente consequente dos riscos descritos nos subitens 5.1.1. a 5.1.3. acima.

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das presentes condições, estão excluídos da Cobertura Básica do presente seguro os prejuízos e danos decorrentes de:

- 5.2.1. Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo (Queimadas em Zonas Rurais);
- 5.2.2. Incêndio resultante de processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo a que sejam submetidos os bens segurados, sempre que os danos fiquem restritos ao equipamento envolvido no processo ou à substância processada;
- 5.2.3. Fermentação própria, combustão espontânea, inclusive os prejuízos

causados por bens suscetíveis a tais eventos, salvo declaração em contrário na apólice;

5.2.4. Extravasamento de materiais em estado de fusão;

5.2.5. Explosão de pó e resíduos.

CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os respectivos limites máximos de indenização fixados na apólice, os prejuízos e despesas decorrentes:

6.1. diretamente dos riscos cobertos;

6.2. da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos no presente seguro, limitados, porém, ao Limite Máximo de Garantia da apólice e ao Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

7.1. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de materiais nucleares, materiais de armas nucleares ou qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;

7.2. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos;

7.3. Ato terrorista independentemente de seu propósito;

7.4. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;

7.5. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários ou qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;

7.6. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável a dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, bem como, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável a dolo, praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais;

7.7. Multas impostas ao Segurado ou despesas relativas a ações ou processos criminais;

7.8. Indenizações punitivas;

7.9. Furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, mesmo que tenha havido abuso de confiança ou fraude, ainda que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;

- 7.10. Roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus empregados ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, salvo quando contratada a cobertura adicional de Fidelidade de Empregados, respeitadas suas disposições;
- 7.11. Roubo ou furto qualificado, ainda que praticados durante ou depois da ocorrência dos demais riscos cobertos, mesmo que a ocorrência de sinistro envolvendo qualquer dos demais riscos cobertos tenham contribuído para tais perdas, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Roubo de Bens e respeitadas suas disposições;
- 7.12. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 7.13. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";
- 7.14. Terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação, maremoto, água de mar proveniente de ressaca, maresia, chuva ou quaisquer outras convulsões da natureza que não constem nos riscos cobertos da cobertura básica ou das coberturas adicionais contratadas;
- 7.15. Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem;
- 7.16. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 7.17. Tumulto, greve ou "lock-out" (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), exceto quando tratar-se de incêndio causado por tumulto, greve ou "lock-out", situação que estará amparada pela cobertura básica, ou se contratada a respectiva cobertura adicional, respeitadas suas disposições;
- 7.18. Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto se consequente de queda de raio dentro da área segurada ou se contratada a Cobertura Adicional de Danos Elétricos;
- 7.19. Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- 7.20. Danos causados a terceiros, salvo aqueles expressamente cobertos nas coberturas adicionais de Responsabilidade Civil contratadas;
- 7.21. Qualquer tipo de poluição, contaminação ou vazamento em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 7.22. Quaisquer danos extrapatrimoniais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 7.23. Danos Morais;
- 7.24. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados dentro ou fora dos locais expressamente indicados na apólice, salvo declaração em contrário em cobertura adicional contratada;
- 7.25. Vírus eletrônicos;

7.26. Erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir:

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar aparentemente de forma correta após aquela data;
- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

7.27. Doenças Infectocontagiosas

7.27.1. Não obstante qualquer outra cláusula e/ou condição deste seguro que diga o contrário, esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reivindicação, sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indireta atribuível a, que ocorra simultaneamente ou em qualquer sequência, de Doenças Infectocontagiosas, Pandemias, Epidemias ou Endemias, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa.

7.27.2. Para o propósito desta cláusula, perdas, danos, reivindicação, sinistros, custos, despesas ou outras somas incluem, mas não se limitam, a qualquer custo adicional de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste:

- I. Para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia; e
- II. Qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela Doença Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia.

7.27.3. Conforme utilizado neste documento, uma doença infectocontagiosa significa qualquer doença que possa ser transmitida pelo meio de qualquer substância ou agente, de um organismo para outro, onde:

- I. A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não; e
- II. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão por ar, fluídos corporais, de oco para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivos e;
- III. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem estar ou pode causar e/ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos dessa apólice.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice ou contratação de cobertura adicional específica, o presente seguro não cobre danos sofridos por:

- 8.1. Objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- 8.2. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, letras ou outros papéis que tenham ou representem valor, moeda cunhada, cheques e dinheiro em espécie;
- 8.3. Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares").
- 8.4. Aeronaves de qualquer tipo, embarcações, vagões e locomotivas;
- 8.5. Veículos automotores para uso em via pública. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;
- 8.6. Estradas, ramais de estradas de ferro, canais, pontes, superestruturas e linhas de transmissão;
- 8.7. Árvores, gramados, jardins, florestas, plantações, pastos, colheitas no campo, água estocada e animais de qualquer espécie;
- 8.8. Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
- 8.9. Poços petrolíferos;
- 8.10. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 8.11. Explosivos;
- 8.12. Mercadorias e/ou matérias primas depositadas ao ar livre;
- 8.13. Galpões de vinilonas e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- 8.14. Bens em trânsito;
- 8.15. Bens de terceiros;
- 8.16. Bens sem comprovação de preexistência através de notas fiscais e/ou registros contábeis, salvo se discriminados na proposta com marca, modelo, ano e nº de série e aceitos pela Seguradora.

CLÁUSULA 9ª - SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: CONTRATAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Desde que atendidas as disposições abaixo, o presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

- 9.1. COBERTURA BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO):
 - 9.1.1. O Valor em Risco dos bens segurados, e assim declarados na proposta de seguro, não poderá exceder R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na data da contratação do seguro; e
 - 9.1.2. O Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do referido Valor em Risco, que também deverá ser declarado na proposta pelo Segurado.

Se, por ocasião do sinistro, qualquer das situações acima não for verificada e constatar-se Valor em Risco superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou Limite Máximo de

Indenização inferior a 50% do Valor em Risco, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como cossegurador, ficando a indenização reduzida na mesma proporção da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco Apurado, conforme exemplo a seguir:

- O seguro é contratado com Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.000.000,00;
- Por ocasião do sinistro, apura-se que:
 - o Valor em Risco era de R\$ 3.000.000,00 e que o Limite Máximo de Indenização de contratação mínima obrigatória deveria ser, portanto, de R\$ 1.500.000,00;
 - o valor do sinistro (prejuízos indenizáveis) perfaz um total de R\$ 500.000,00.
- O cálculo da indenização obedecerá a seguinte fórmula:

Indenização = $\frac{\text{Prejuízos Indenizáveis} \times \text{Limite Máximo de Indenização}}{\text{Valor em Risco Apurado}}$, ou seja:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{R\$ } 500.000,00 \times \text{R\$ } 1.000.000,00}{\text{R\$ } 166.666,00 \times \text{R\$ } 3.000.000,00} =$$

Para fins de apuração do Valor em Risco na data do sinistro, serão considerados todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, que estejam incluídos sob um mesmo Limite Máximo de Indenização.

9.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

Salvo declaração em contrário no texto da cobertura adicional, para as demais coberturas contratadas, este seguro funcionará sempre a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos Segurados, **até** os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas Adicionais não poderão, para cada cobertura, ser superiores ao Limite Máximo de Indenização estabelecido para a Cobertura Básica.

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Este limite será igual:

- 10.1. Ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão e Implosão), ou;
- 10.2. À soma dos Limites Máximos de Indenização da Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão e Implosão) e das Coberturas Adicionais de Demolição e Desentulho, Interrupção de Negócio Consequente de Danos Materiais, Despesas Fixas, Perda ou Pagamento de Aluguel, Despesas com Recomposição de Registros e Documentos, Despesas com Recomposição de Moldes e Ferramentais e Responsabilidade Civil, quando contratadas.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada

quando tal limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 11- SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO

Nos casos de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio o presente seguro abrange as partes privativas e comuns, na proporção do interesse do condômino Segurado.

CLÁUSULA 12 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:

- 12.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita.
- 12.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- 12.3. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;
- 12.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme CLÁUSULA 13 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Seguradora o recebimento de citação judicial ou administrativa proposta por terceiro prejudicado, no caso das coberturas de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 13 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 13.1 O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 13.2 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 13.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 13.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 13.5 Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das

coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados abaixo e/ou nas cláusulas das coberturas adicionais contratadas ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

13.6 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita nos itens anteriores, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.7 No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item 13.6 acima, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a CLÁUSULA 29 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação.

13.8 O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice, e será pago em moeda nacional.

13.9 DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTROS
<ul style="list-style-type: none"> • Todas (Básica e Adicionais): documentos ao lado mais os abaixo e os constantes nos textos das Coberturas Adicionais para cada tipo de cobertura envolvida. 	<p>Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos; Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros; Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades; Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Básica: Incêndio, Raio, Explosão e Implosão. 	<p>Laudo do Corpo de Bombeiros, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Anúncios Luminosos • Equipamentos Eletrônicos • Equipamentos Estacionários • Equipamentos Móveis • Fumaça • Impacto de Veículos Terrestres • Quebra de Vidros • Queda de Aeronaves 	<p>Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.</p>

• Danos Elétricos	Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
• Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos – Sprinklers	Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
• Despesas com Recomposição de Registros e Documentos	Dois orçamentos para recomposição dos registros e/ou documentos sinistrados.
• Despesas Fixas	Comprovantes das despesas.
• Fidelidade Aberta (de Empregados)	Boletim de Ocorrência Policial, Certidão de Instauração de Inquérito Policial ou Termo de Confissão de Culpa do funcionário, documentos contábeis que comprovem o prejuízo, cópia dos registros dos empregados envolvidos e/ou Rescisão de Contrato de Trabalho.
• Perda ou	Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento.
• Roubo de Bens	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
• Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	Boletim de Ocorrência Policial, comprovante da entrega dos valores aos portadores, documentos contábeis que comprovem o prejuízo e cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.
• Roubo de Valores no Interior das Dependências do Segurado	Boletim de Ocorrência Policial, documentos contábeis que comprovem o prejuízo.
• Tumulto, Greve, Lock Out e Atos Dolosos	Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
• Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo. • Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.	Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

CLÁUSULA 14 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

14.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

No caso de prédios, maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios:

- Tomar-se-á por base o "Valor Atual", ou seja, o custo de reposição dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro **menos a depreciação** pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
- Caso o Segurado opte pela reposição ou reparo dos bens sinistrados, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e, **somente depois**

de completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo que esse complemento não poderá ser superior ao “Valor Atual” fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao **máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;**

- c) Se a reconstrução, reposição ou reparos não se iniciarem dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro e se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;
- d) O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização;

EXEMPLO 01: DEPRECIAÇÃO APURADA INFERIOR A 50%:

- O Segurado contrata cobertura com um Limite Máximo de Indenização de R\$ 100.000,00;
- Por ocasião do sinistro, apura-se que:
 - Valor de Novo do bem sinistrado = R\$ 120.000,00;
 - Depreciação = 30%.
- O cálculo da indenização obedecerá a seguinte

fórmula: Valor Atual = Valor de Novo –

Depreciação ou seja:

Valor Atual = 120.000,00 – 30% = R\$ 84.000,00

Valor Inicial da Indenização = R\$ 84.000,00 menos descontos por franquia e salvados, se houver, conforme o disposto no item 14.2 abaixo.

- Ocorrendo a reposição do bem conforme definido na alínea b) acima, o complemento da indenização obedecerá a seguinte fórmula:
Complemento = LMI da cobertura – Valor Inicial da

Indenização, ou seja, Complemento = R\$ 100.000,00 – R\$

84.000,00 = R\$ 16.000,00

Indenização Total = Indenização Inicial + Complemento = R\$ 100.000,00

- OBS: Se o LMI da cobertura fosse R\$ 120.000,00 a indenização

complementar seria: Complemento = R\$ 120.000,00 – R\$

84.000,00 = R\$ 36.000,00

Indenização Total = Indenização Inicial + Complemento = R\$ 120.000,00

EXEMPLO 02: DEPRECIÇÃO APURADA SUPERIOR A 50%:

- O Segurado contrata cobertura com um Limite Máximo de Indenização de R\$ 100.000,00;
- Por ocasião do sinistro, apura-se que:
 - Valor de Novo do bem sinistrado = R\$ 120.000,00;
 - Depreciação = 60%.
- O cálculo da indenização obedecerá a seguinte fórmula: $\text{Valor Atual} = \frac{\text{Valor de Novo} - \text{Depreciação}}{100}$, ou seja:

$$\text{Valor Atual} = 120.000,00 - 60\% = \text{R\$ } 48.000,00$$

Valor Inicial da Indenização = R\$ 48.000,00 menos descontos por franquia e salvados, se houver, conforme o disposto no item 14.2 abaixo.

- Ocorrendo a reposição do bem conforme definido na alínea b) acima, o complemento da indenização obedecerá a seguinte fórmula:
Complemento (limitado ao Valor Atual) = LMI da cobertura – Valor Inicial da Indenização, ou seja,

$$\text{Complemento} = \text{R\$ } 100.000,00 - \text{R\$ } 48.000,00 = \text{R\$ } 52.000,00$$

Como o complemento não poderá ser superior ao Valor Atual

fixado, então: Complemento = R\$ 48.000,00

$$\text{Indenização Total} = \text{Indenização Inicial} + \text{Complemento} = \text{R\$ } 96.000,00$$

14.1.2. No caso de mercadorias e matérias-primas:

Tomar-se-á por base o valor de custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

14.2. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração: Prejuízos Indenizáveis;

- (-) o valor da franquia, se houver;
- (-) o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;
- (=) **Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.**

14.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice ou cobertura adicional contratada.

CLÁUSULA 15 – REPOSIÇÃO

15.1. Nas coberturas contratadas contra danos materiais, a Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro **podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro**, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, respeitado o Limite

- Máximo de Garantia da apólice.
- 15.2. O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora: plantas, especificações, registros contábeis e quaisquer outros esclarecimentos necessários a apuração dos prejuízos ou à reposição prevista no item anterior.
- 15.3. **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro e que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item 15.1 acima.**

CLÁUSULA 16 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, **indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia**, que será aplicada nos termos do item 14.2 da CLÁUSULA 14.

No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 17 – SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos nesta apólice, o Segurado não poderá deixar ao abandono os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar.

Se a indenização for realizada sem a dedução dos salvados, os mesmos passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da mesma. Nessa hipótese, o Segurado deverá providenciar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos salvados à Seguradora.

CLÁUSULA 18 – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na apólice, sob pena de incidir na sanção prevista nos art. 768 e 769 do Código Civil e na CLÁUSULA 19 – PERDA DE DIREITOS.

“Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”

“Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”

18.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros.

18.2. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, nos termos da CLÁUSULA 28 – PRAZO DE

VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO.

- 18.3. Caso a Seguradora aceite manter a apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.
- 18.4. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 19.1. Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato.
- 19.2. Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos.
- 19.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência.
- 19.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.
- 19.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que "Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio", conforme Parágrafo único do Art. 766 do Código Civil.
- 19.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
 - 19.6.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 19.6.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - 19.6.3 Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.7. Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos para a devida reavaliação dos

riscos cobertos.

- 19.8. Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora.
- 19.9. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do próprio Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais.
- 19.10. Se for constatada fraude ou má fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais.
- 19.11. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato. Se não mantiver todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na proposta e, portanto, levados em consideração pela Seguradora para aceitação do risco, em perfeita ordem e funcionamento.
- 19.12. Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do Art. 787 - §2º do Código Civil.

CLÁUSULA 20 – CANCELAMENTO E RESCISÃO

O presente contrato de seguro será cancelado:

Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

- 20.1. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - 20.1.1. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela do item 24.9. da CLÁUSULA 24 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas condições. Para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.
 - 20.1.2. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.
- 20.2. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 29 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas condições.

Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da apólice.

CLÁUSULA 21 - DUPLICIDADE DE SEGURO, CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E SOBREPOSIÇÃO DE COBERTURAS

- 21.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será

constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II dessa cláusula;
- IV se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a

quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
21.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 22 – INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, as inspeções e verificações que julgar necessárias, com relação ao presente seguro. O Segurado obriga-se a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 23 – REINTEGRAÇÃO

- 23.1. Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura ficará automaticamente reduzido do valor da indenização paga, a partir da data do sinistro.
- 23.2. Mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização.
- 23.3. Os pedidos de reintegração aceitos serão processados através da emissão de endosso para a apólice.

CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 24.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre as partes.
- 24.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.
- 24.3. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 24.4. O pagamento do prêmio à vista ou parceladamente deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim, nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.
- 24.5. A apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice ou do documento que gerou a cobrança.
- 24.6. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 24.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de

fracionamento.

24.8. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

24.9. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, e, mediante acordo da Seguradora, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

24.10. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

24.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 25 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:

“§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do

Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins
§ 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 27 – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 28 – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

Este seguro vigorará pelo prazo indicado na apólice, limitado ao máximo de 02 (dois) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim, obedecidos os seguintes critérios:

- 28.1. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 28.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 28.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 28.4. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 28.5. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.
- 28.6. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.
- 28.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro-rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 28.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 28.9. Nos casos em que não houve pagamento de prêmio total ou parcial quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 28.10. Quando houver o protocolo de propostas que tenham sido recepcionadas com

adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, considerar-se-á como início de vigência da cobertura a data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

28.11. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não aceitação.

A renovação de cada apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes e procedimentos dos itens 28.1 a 28.10 desta cláusula, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

CLÁUSULA 29 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

29.1. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

29.1.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

29.1.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

29.1.3. As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmio e limite máximo de indenização.

29.1.4. Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio será atualizado anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.

29.2. DA ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

29.2.1. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 29.1.1 destas condições a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

29.2.1.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

29.2.1.2. **No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.**

29.2.1.3. No caso de recusa da proposta os valores serão exigíveis a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

29.2.2. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no subitem 13.7 da CLÁUSULA 13 - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, o valor da mesma será atualizado monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido no item 29.1.1 destas condições, acrescido de juros de mora, independentemente de notificação ou interpelação judicial. Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

29.2.2.1. Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;

29.2.2.2. Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.

29.2.3. As atualizações de que tratam os itens 29.2.1 e 29.2.2 destas Condições Gerais serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último

índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 29.2.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

CLÁUSULA 30 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 31 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 31.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 32 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 32.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 32.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 32.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 32.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO ZURICH EMPRESA

ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por letreiros, painéis e anúncios luminosos instalados no local segurado, diretamente causadas por:

- 1.1. imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou lock-out;
- 1.2. ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos;
- 1.3. vendaval, furacão, ciclone, tornado ou chuva de granizo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 2.2. operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;
- 2.3. operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral;
- 2.4. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. anúncios localizados fora da área do estabelecimento segurado, salvo se instalados em local fixo, discriminados na proposta e expressamente aceitos pela Seguradora.
- 3.2. anúncios instalados em postes ou painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem ou ferrovias.

4. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante a exclusão constante no item 7.18 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estão cobertas as avarias, perdas e danos materiais diretamente causadas a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, a presente cobertura não cobre partes, peças e componentes não suscetíveis por si só a danos elétricos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas e eixos, salvo se tais partes e peças tiverem sofrido avarias e danos físicos diretamente causados pelas correntes anormais ao circuito, descritas nos Riscos Cobertos.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causados por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" empregada nesta cobertura abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers);
- 2.2. desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- 2.3. inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros ou pela influência de qualquer outra fonte que não seja acidental e proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante o mencionado no item 8.3. da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, estará coberto o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição por eventos amparados pelas

demais coberturas contratadas, quer estivessem no local segurado ou em escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos (disquetes, "winchesters" e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Definição:

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de- obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento;
- 2.2. despesas de programação ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
- 2.3. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 3.1. fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria.

4. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DESPESAS FIXAS

1. RISCOS COBERTOS E CONDIÇÕES DA COBERTURA

Não obstante o que consta no item 7.22 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estará garantido o pagamento de diárias para cobertura de despesas fixas do estabelecimento segurado que perdurarem durante o período de real necessidade de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos na apólice, pelo prazo máximo do período indenitário, desde que tal paralisação seja consequente da ocorrência de eventos indenizáveis pelas coberturas de danos materiais amparados por alguma das coberturas abaixo mencionadas:

- a) Incêndio, Raio, Explosão e Implosão (Cobertura Básica);
- b) Danos Elétricos;
- c) Derrame D'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Desmoronamento;
- e) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Refrigerados;
- f) Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão
- g) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de

Veículos Terrestres e/ou Fumaça;

A responsabilidade da Seguradora pela presente cobertura estará sempre vinculada e condicionada à existência, neste seguro, da cobertura de danos materiais para os respectivos bens e em consequência dos mesmos eventos que geraram a paralisação.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR DIA DE PARALISAÇÃO

Para fins de cálculo do Limite Máximo de Indenização por Dia de Paralisação, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será dividido pelo número de diárias do respectivo Período Indenitário e a indenização será devida pelos dias em que o Segurado estiver efetivamente e temporariamente impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, sua atividade, respeitada a franquia e as demais condições deste seguro.

O valor indenizável de cada diária corresponderá às despesas médias diárias fixas do Segurado.

O pagamento das diárias de despesas fixas, desde que devidamente comprovadas, será feito mensalmente e limitado ao período indenitário contratado.

No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado e a queda do movimento de negócios, resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, então, proporcional à diminuição do movimento de negócios do Segurado.

3. INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta cobertura de Despesas Fixas, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

4. DEFINIÇÕES

Período Indenitário - É o prazo máximo durante o qual os prejuízos indenizáveis serão de responsabilidade da Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Para fins deste seguro, o período indenitário, escolhido pelo Segurado e constante na apólice, poderá variar de 1 a 12 meses consecutivos, sendo que cada mês de período indenitário corresponderá a 30 (trinta) diárias de cobertura.

Despesas Fixas - São as despesas gerais do negócio do Segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem, integral ou parcialmente, após paralisação decorrente de evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, referentes ao período de paralisação.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- 5.1. as despesas fixas que perdurarem após a ocorrência de qualquer evento que não esteja amparado pelas coberturas de danos materiais nos termos desta cobertura;
- 5.2. despesas com aluguel relativas a instalação em novo local;
- 5.3. qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração

- de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- 5.4. perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;
- 5.5. qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento, a produtos acabados ou mercadorias, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

6. PERDA DE DIREITOS

Além do disposto na CLÁUSULA 19 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da apólice, o Segurado perderá o direito à indenização se por qualquer motivo, não quiser continuar com suas atividades normais, ainda que em locais diferentes dos mencionados nesta apólice.

7. PERÍODO DE PARALISAÇÃO

- 7.1 O “PERÍODO DE PARALISAÇÃO” deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data do vencimento da apólice, mas limitado ao período indenitário contratado.
- 7.2 O período de paralisação coberto não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
 - 7.2.1. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
 - 7.2.2. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
 - 7.2.3. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- 7.3 Não serão, também, considerados como “Período de Paralisação”:
 - 7.3.1. qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo “cobertos”, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção;
 - 7.3.2. qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos, estatutos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

8. FRANQUIA

A presente cobertura só será aplicável se o local segurado ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 96 (noventa e seis) horas consecutivas, ficando sob a responsabilidade do Segurado as despesas proporcionais às primeiras 96 horas de paralisação.

Não obstante o disposto na CLÁUSULA 16 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS das Condições Gerais, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do local segurado.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por equipamentos eletrônicos segurados, diretamente causadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

Definição: Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de “hardware”, centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

3.1. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

3.2. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;

3.3. fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

3.4. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3.5. materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);

3.6. “softwares” de qualquer natureza;

3.7. mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente causados por:

1.1. ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;

1.2. ato involuntário ou imprudência de terceiros; ou

1.3. vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou impacto de veículos terrestres. **Definição:** Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia, comunicações e agrícolas **de tipo fixo**, quando instalados para operações permanentes no local segurado, tais como motores, compressores, geradores, alternadores,

transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras, equipamentos de contabilidade, processamento de dados, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex e raio X.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 2.2. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 2.3. operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 2.4. operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 3.2. equipamentos eletrônicos de pequeno porte (exemplo: micro-computadores);
- 3.3. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento estacionário segurado;
- 3.4. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- 3.5. fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- 3.6. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- 3.7. materiais e peças auxiliares consumíveis;
- 3.8. "softwares" de qualquer natureza;
- 3.9. postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- 3.10. mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, apurados em cada sinistro, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa diretamente causados por:

- 1.1. ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou prepostos;
- 1.2. ato involuntário ou imprudência de terceiros; ou
- 1.3. vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou impacto de veículos terrestres. **Definição:** Por equipamentos móveis entendem-se equipamentos de

nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "DART" e outros de características semelhantes e desde que os mesmos estejam:

- a) instalados e/ou em operação exclusivamente no(s) endereço(s) segurado(s); ou
- b) em transladação entre as dependências do Segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza;
- 2.2. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 2.3. operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 2.4. operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 2.5. operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamento sobre água, em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- 2.6. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 2.7. transporte em veículo cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso ou dimensão do equipamento segurado.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 3.2. acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, apurados em cada sinistro, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

FIDELIDADE ABERTA

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.10 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS e no item 8.2 da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, estarão cobertos os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções, conforme definições a seguir:

Definições:

Caracterização da Cobertura: Esta cobertura somente será caracterizada, para fins de indenização, pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

Empregado: é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho e responsáveis penalmente.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 2.1. exigir rigorosa prestação de contas dos empregados que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 dias;
- 2.2. não contratar qualquer outro seguro de fidelidade;
- 2.3. não aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título e a qualquer tempo;

O descumprimento das obrigações acima, desde que propicie a ocorrência do sinistro ou aumente os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do Segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, não estão cobertos:

- 3.1. o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- 3.2. sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- 3.3. sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo ou não;
- 3.4. sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- 3.5. sinistros causados por empregados terceirizados, prestadores de serviço e demais prepostos que não sejam empregados diretos do Segurado.

No caso de ser impraticável a verificação do disposto no subitem 3.2. acima pela impossibilidade de ser determinada a data da ocorrência ou início do delito com aproximação razoável, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora para o sinistro será de tantos doze avos do Limite Máximo de Indenização desta cobertura quantos meses houverem decorrido entre a data de início de vigência da apólice e a data da descoberta do delito.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela equivalente a 5% (cinco por cento) dos mesmos, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por fumaça, entendendo-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por impacto de veículos terrestres.

Definição:

Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, este seguro também não se aplica a:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura reembolsará a perda ou as despesas de aluguel diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto nesta apólice, **pelo prazo máximo do período indenitário definido na mesma**, conforme definições a seguir:

Definições:

Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel o aluguel que o prédio segurado deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes de evento coberto na apólice.

Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, ou outras máquinas e equipamentos similares aos segurados, no caso de sinistro coberto por esta apólice.

A indenização será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o prédio deixar de render ou que venha a ser pago a terceiros, **limitada ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número de meses do período indenitário definido na apólice:**

- 1.1. se o prédio não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.
- 1.2. se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas;
- 1.3. se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes aos sinistrados, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos mesmos.

Em qualquer das hipóteses acima, o número de prestações não poderá exceder o número de meses fixado como período indenitário na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se da presente cobertura a perda ou as despesas de aluguel decorrentes de qualquer evento que não esteja amparado pelas demais coberturas contratadas.

3. FRANQUIA

Não há.

QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

Estará coberta a quebra de origem súbita, imprevista e acidental sofrida por vidros instalados no local segurado, diretamente causada por:

- 1.1. imprudência ou culpa de terceiros, inclusive em consequência de tumulto, greve ou lock-out;
- 1.2. ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados ou prepostos;
- 1.3. ação de calor artificial, vendaval, furacão, ciclone, tornado ou chuva de granizo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. quebra motivada por incêndio, raio, explosão e implosão, ocorrida no local onde se encontram instalados os bens segurados;
- 2.2. danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- 2.3. danos materiais resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;

2.4. arranhaduras ou lascas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

3.1. espelhos que não estejam fixados em paredes, portas, janelas e/ou divisórias;

3.2. ferragens e caixilhos em geral;

3.3. molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

4. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a parcela definida como franquia no texto da apólice.

QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;

3.2. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos e painéis;

3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

4. FRANQUIA

A

Não há.

ROUBO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante a exclusão constante no item 7.11 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as perdas e danos causados aos bens segurados **diretamente por roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos**, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

Ratificam-se os termos das definições de **Roubo** e de **Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos** da CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do

Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”

“III – com emprego de chave falsa;”

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.”

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

3.1. bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);

3.2. componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.

4. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.11 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS e no item 8.2 da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, estarão cobertos os prejuízos decorrentes de roubo de valores de propriedade do Segurado, **quando em trânsito em mãos de portadores**, conforme definições a seguir:

Definições:

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.

Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos, salvo estipulação expressa em contrário na apólice e mediante aplicação da seguinte cláusula, sem prejuízo das alíneas a) e b) acima e das demais disposições desta cobertura:

Fica entendido e acordado que serão admitidos como portadores os funcionários registrados de empresas prestadoras de serviços de remessas, cobranças e/ou pagamentos, desde que tais empresas mantenham contrato formal de prestação de serviços com o Segurado e que os serviços que envolvam o transporte de valores sejam iniciados e terminados sem interrupções (do local de origem ao local ou locais de destino e vice-versa) ou paradas e sem a execução de serviços simultâneos para outros clientes ou para o próprio segurado.

Local de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Local do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no “local de origem” devidamente discriminado na apólice.

2. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

3.1. A acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00.

3.2. a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor); e,

3.3. a efetuar e proteger as remessas conforme a seguir:

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura:

3.3.1. transporte permitido por um só portador

I	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte e combustível.	até R\$ 3.500,00
II	Cheques ao portador cruzados.	até R\$ 140.000,00
III	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos.	até R\$ 350.000,00

3.3.2. transporte permitido por 2 ou mais portadores

I	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte e combustível.	acima de R\$ 3.500,00 e até R\$ 17.500,00
II	Cheques ao portador cruzados.	acima de R\$

		140.000,00 e até R\$ 350.000,00
III	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos.	acima de R\$ 350.000,00 e até R\$ 560.000,00

3.3.3. transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):

I	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte e combustível.	acima de R\$17.500,00 e até R\$70.000,00
II	Cheques ao portador cruzados.	acima de R\$350.000,00 e até R\$ 700.000,00
III	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos.	acima de R\$560.000,00 e até R\$ 1.400.000,00

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais não alteradas nesta oZ nas demais coberturas adicionais contratadas.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 5.1. valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- 5.2. valores em veículos de entrega de mercadorias;
- 5.3. valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

6. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.11 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS e no item 8.2. da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos decorrentes de **roubo ou furto com destruição ou rompimento de obstáculos** de valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado, conforme definições a seguir:

Definições:

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.

Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de

mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Cofre-Forte: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Caixa-Forte: Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Ratificam-se os termos das definições de **Roubo** e de **Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos** da CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais.

2. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTO

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- 2.1. fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- 2.2. para os estabelecimentos que mantém suas operações, após as 22:00 h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h00 às 6h00, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito a indenização em caso de sinistro.
- 2.3. manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro;
- 2.4. **Obrigatoriedade de Depósito Bancário**

Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia anterior, admitindo-se mais de um dia anterior apenas em caso de finais de semana ou feriado.

2.5. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

Fica entendido e acordado, ainda, que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 700,00(setecentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado

para esta Cobertura, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes e vendedores.

2.6. A indenização de valores sinistrados para vales refeição, alimentação e combustível ficará limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respeitado, ainda, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; ”

“III – com emprego de chave falsa; ”

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas. ”

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

4.1. Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

4.2. Valores em veículos de entrega de mercadorias;

4.3. Valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

5. FRANQUIA

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro, a título de franquia, a parcela definida no texto da apólice.

TUMULTO, GREVE, "LOCK-OUT" E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.17 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais sofridos pelos bens segurados, diretamente causados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve ou "lock-out", inclusive por atos dolosos.

Definições:

Tumulto : ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica).

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde o dever os chama.

"Lock-out" : cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Atos Dolosos: atos intencionais de má fé praticados por pessoas com o objetivo de causar danos aos bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - 2.2. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do “lock-out”;
 - 2.3. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
3. **BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO**
Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por vidros, espelhos, anúncios luminosos ou não, letreiros e similares.
4. **FRANQUIA**
Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.14 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.

Definições:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora; **Furacão** : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;

Ciclone: vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);

Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- 3.4. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS ESPECIAIS DO SEGURO ZURICH EMPRESA

ACIDENTE PESSOAL COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA (DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES)

1. RISCOS COBERTOS

Garantia do reembolso ao Segurado das despesas médicas e hospitalares que o mesmo vier a efetuar para seu tratamento **no Território Nacional, sob orientação médica, em decorrência de acidente pessoal**, observado o Capital Segurado Individual e as demais condições deste seguro.

Definições:

Segurado: é o funcionário do Estipulante, devidamente registrado e no exercício de suas funções, com idade entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos, na data da contratação deste seguro ou da sua admissão, se posterior.

Estipulante: é a pessoa jurídica nominada na especificação da apólice, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Beneficiário do Seguro: é o próprio Segurado ou, no caso de incapacidade comprovada de recebimento da indenização pelo Segurado, seu representante ou curador legal.

Capital Segurado Individual: é a importância máxima a ser paga ao Segurado em função do valor estabelecido para a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares contratada, vigente na data do evento. O Capital Segurado Individual será obtido através da divisão do Limite Máximo de Indenização desta cobertura pelo número total de Segurados, comprovado através de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do Ministério do Trabalho, **limitado a R\$ 2.000,00 por Segurado**, por um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes:

- a) da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) do escapamento acidental de gases e vapores;
- c) de sequestro e tentativa de sequestro; e
- d) de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Estarão cobertas as despesas médicas e as dentárias consequentes de traumatismos originários do acidente, bem como diárias hospitalares, incorridas a critério médico e necessárias para o restabelecimento do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não incluem-se no conceito de acidente pessoal:

- 2.1.1. todas as doenças profissionais e/ou doenças do trabalho/ocupacionais, que por força da legislação previdenciária, são nominalmente equiparadas aos acidentes do trabalho – para fins exclusivamente administrativos e de pagamento de benefícios (Auxílio ou aposentadoria por acidente) pelo INSS – (Instituto Nacional do Seguro Social), denominadas genericamente como: DORT – Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, LTC – Lesões por Traumas Cumulativos, LER – Lesões por Esforços Repetitivos, DCO – Doenças Cervicobraquiais ocupacionais e SSO – Síndrome da Sobrecarga Ocupacional. Assim consideradas as tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, fibromialgias, cervicobraquialgias, lombalgias, lombociatalgias, bem como as perdas auditivas neurossensoriais induzidas

- 2.1.2. as doenças, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- 2.1.3. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- 2.2. Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:
 - 2.2.1. estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
 - 2.2.2. aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.
- 2.3. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, estão expressamente excluídos:
 - 2.3.1. os acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso, exceto os atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - 2.3.2. qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrente de acidente pessoal coberto;
 - 2.3.3. o parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrente de acidente pessoal coberto;
 - 2.3.4. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - 2.3.5. o choque anafilático e suas consequências, exceto se decorrente de acidente pessoal coberto.

3. CONDIÇÕES DE COBERTURA

Estarão cobertos todos os funcionários do Estipulante com idade entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos na data de contratação deste seguro ou da sua admissão, se posterior, que estejam devidamente registrados e no exercício de suas funções.

Fica entendido e acordado que:

- 3.1. O tratamento deverá ter se iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente;
- 3.2. Esta Cobertura só poderá se contratada em conjunto com pelo menos uma das seguintes coberturas: ACIDENTE PESSOAL COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA (MORTE) ou ACIDENTE PESSOAL COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA (INVALIDEZ PERMANENTE), e seu Limite Máximo de Indenização não pode ser superior a 10% da soma dos Limites Máximos de Indenização das mesmas;
- 3.3. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;
- 3.4. A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente;
- 3.5. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação da assistência ao Segurado.

4. CESSAÇÃO DA COBERTURA

4.1. A cobertura de cada Segurado cessa:

- 4.1.1. no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada;
- 4.1.2. com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- 4.1.3. por falta de pagamento do prêmio, nos termos da Cláusula 24 - PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento ao disposto na CLÁUSULA 13 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais do presente seguro, também deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário:

- Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico assistente, com indicação do atendimento e tratamento;
- Ficha de Registro do funcionário.
- Último comprovante de recebimento de salário;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do Ministério do Trabalho do mês do acidente coberto;
- Cópia autenticada da Declaração Médica comprovando o atendimento decorrente de acidente coberto;
- Radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem o acidente;
- Cópia autenticada dos documentos do segurado: Carteira de Identidade, C.P.F. e comprovante de residência;
- Cópia autenticada da Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), se houver;
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial e peças do Inquérito Policial, se houver;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado; e
- Recibos originais das despesas cobertas.

ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.14 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por:

- 1.1. entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares (exceto calhas);
- 1.2. água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 1.3. enchentes;
- 1.4. inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- 2.2. água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- 2.3. água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- 2.4. água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- 2.5. infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.2. galpões, telheiros, estruturas provisórias e edifícios em construção ou reconstrução, bem como seus respectivos conteúdos;
- 3.3. cercas, tapumes e muros;
- 3.4. outros bens ao ar livre ou que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice e que não tenham sido mencionados nos subitens anteriores;

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis decorrentes de uma mesma ocorrência, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, limitada ao mínimo estipulado na especificação da apólice.

BENEFÍCIOS FISCAIS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro será extensivo aos Benefícios Fiscais concedidos para a importação dos maquinismos e equipamentos existentes no local segurado, desde que os mesmos precisem ser repostos em função de avarias e perdas abrangidas pelas demais coberturas contratadas nesta apólice.

Qualquer indenização por conta desta cobertura só será devida se a importação necessária à reposição tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais vigentes na aquisição original dos mesmos, por força de novas disposições ou decisões oficiais.

O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação pelo Segurado das providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais da apólice não alteradas nesta ou nas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Não há.

COBERTURA EM LOCAIS DE TERCEIROS ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias primas de propriedade do Segurado, diretamente causadas por incêndio, queda de raio, explosão e implosão, nos termos da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA das Condições Gerais deste seguro, quando existentes em locais de terceiros, devidamente especificados na apólice, contendo o respectivo Valor em Risco.

Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

Mediante estipulação expressa na apólice, e pagamento de prêmio adicional, poderá ser incluída cobertura para perdas e danos materiais decorrentes de outros eventos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões do item 5.2. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA e as exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Não há.

NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista e decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras causas semelhantes, sofridos por:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- b) Produtos inerentes aos negócios do Segurado de propriedade de terceiros, pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo manufaturados, manuseados, reparados, inspecionados ou ajustados no local do seguro e enquanto estiverem aguardando despacho desse local.
- c) Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado existentes no local do seguro, com exceção de:
 - c.1) Guindastes e outros equipamentos para içamento,

inclusive talhas. c.2) Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, queda de aeronaves ou quaisquer outros eventos previstos nas demais coberturas deste seguro, quer tenham sido contratadas ou não;
- b) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- c) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos existentes no local do seguro;
- d) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do Segurado
- e) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- f) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem e que estejam cobertas;
- g) perdas ou danos resultantes de reorganização do local segurado. Esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais aos negócios do Segurado;
- h) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos;
- i) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - i.1) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - i.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - i.3) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - i.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3. Bens Não Compreendidos neste Seguro

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIGOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. Franquia

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

Cobertura para as avarias, perdas e danos causados aos bens segurados por água de origem súbita e imprevista, diretamente decorrentes de ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos

aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da COBERTURA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:

- 2.1. torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta no abastecimento de água;
- 2.2. entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
- 2.3. infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.

Somente estarão cobertos os danos decorrentes dos eventos mencionados no item 1 acima, ficando excluídas desta cobertura quaisquer de reclamações referentes ao próprio evento.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

1. RISCOS COBERTOS

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura, pelas despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos por esta apólice.

- 1.1. Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.
- 1.2. Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões das cláusulas 5ª - COBERTURA BÁSICA e 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Não poderá esta cobertura, em qualquer hipótese, ser utilizada para garantir a reposição de bens sinistrados, servindo única e exclusivamente para garantir as despesas acima especificadas.

4. FRANQUIA

Não há.

DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.

Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. incêndio, queda de raio, explosão e implosão, por tratarem-se de eventos contemplados nos termos da cobertura básica;

2.2. o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por edifícios em construção ou reconstrução.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado na especificação da apólice.

DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE MOLDES E FERRAMENTAIS

1. RISCOS COBERTOS

Notwithstanding o mencionado no item 8.3. da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, estará coberto o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos moldes e ferramentais de propriedade do Segurado existentes no local do risco, que sofrerem qualquer perda, dano ou dano ou destruição por eventos amparados pelas demais coberturas contratadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. erro de projeto, desenho, confecção ou execução;

2.2. despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;

2.3. apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

3.1. moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelas mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequente de:

- 1.1. ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- 1.2. vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- 1.3. falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perca por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas perca um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão, por já estarem amparados na cobertura básica, exceto na hipótese prevista no item 1.3. acima;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ratificam-se os bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:

- 1.1. incêndio, raio, explosão e implosão;

- 1.2. tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;
- 1.3. danos elétricos;
- 1.4. roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;
- 1.5. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- 1.6. outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais;
- 1.7. operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (**exceto danos aos veículos transportadores**);

Por esses equipamentos entendem-se projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retro- projetores, aparelhos de som, vídeo-cassetes, DVDs e televisores.

Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:
 - 2.1.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - 2.1.2. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
 - 2.1.3. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
- 2.2. no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:
 - 2.2.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - 2.2.2. "II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"
 - 2.2.3. "III – com emprego de chave falsa;"
 - 2.2.4. "IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas."
 - 2.2.5. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.
- 2.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 2.4. operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- 2.6. velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura;
- 2.7. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 2.8. Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

3.1 Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO/DEMONSTRAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas pelos equipamentos, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa diretamente consequentes de:

- 1.1. Incêndio, raio, explosão e implosão;
- 1.2. Tumulto, greve, "lockout" e atos dolosos;
- 1.3. Danos elétricos;
- 1.4. Roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;
- 1.5. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- 1.6. Outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.
- 1.7. Operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (**exceto danos aos veículos transportadores**).

Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresa.

Esta cláusula cobre os bens declarados durante o período em que estiverem em exposição ou demonstração em recintos de terceiros informados na proposta, excetuados recintos públicos de Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

Deverá constar da apólice o período e o local da exposição/demonstração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:
 - 2.1.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
 - 2.1.2. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";
 - 2.1.3. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.
- 2.2. no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:
 - 2.2.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo

4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;”

“III – com emprego de chave falsa;”

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.”

2.2.2. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.

2.3. acidentes ocorridos fora do local de exposição/demonstração declarado na apólice, exceto quando tratar-se de operação de transporte coberta nos termos do item 1.7 acima;

2.4. operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

2.6. desarranjo mecânico ou eletrônico;

2.7. quebra consequente de falhas na operação de montagem ou desmontagem;

2.8. arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

3. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

3.1. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

3.2. equipamentos em exposição ou demonstração em Feiras e/ou Exposições Temporárias, Parques e Pavilhões de Exposição e Museus.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, sofridas pelos equipamentos estacionários **de propriedade do Segurado**, quando arrendados ou cedidos a terceiros **no Território Nacional**, decorrentes de acidentes de causa externa, diretamente consequentes de:

1.1. incêndio, raio, explosão e implosão;

1.2. tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;

1.3. danos elétricos;

1.4. roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;

1.5. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

1.6. outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.

Por equipamentos estacionários, para efeito desta cobertura, entendem-se:

- máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de **tipo fixo**, quando instalados para operações permanentes em local determinado, de propriedade ou

sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;

- máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de radiofrequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).

Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:

- 2.1.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;
- 2.1.2. prejuízos advindos ao Segurado, ao arrendatário ou ao cessionário caso tenha sido um deles o agente do "lock-out";
- 2.1.3. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado, do arrendatário ou do cessionário.

2.2. no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:

- 2.2.1. furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 2.2.2. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

“III – com emprego de chave falsa;”

“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.”

- 2.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;
 - 2.4. operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;
 - 2.5. operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
 - 2.6. arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - 2.7. sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
 - 2.8. negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO
- Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:
- 3.1. os equipamentos acima, quando estiverem em endereços do Segurado;
 - 3.2. equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - 3.3. equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagoas e lagoas;
 - 3.4. equipamentos ao ar livre ou instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.
4. FRANQUIA
- Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, decorrentes de acidentes de causa externa, sofridas por equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto **sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional**, diretamente consequentes de:

- 1.1. incêndio, raio, explosão e implosão;
- 1.2. tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos;
- 1.3. danos elétricos;
- 1.4. roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos;
- 1.5. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- 1.6. outras causas externas que não tenham sido excluídas nesta cobertura ou nas Condições Gerais.
- 1.7. operações de transporte dos equipamentos fora dos locais segurados (**exceto danos aos veículos transportadores**).

Para efeito das coberturas descritas nos itens 1.1. a 1.5. acima, prevalecem as condições e definições constantes nos textos das respectivas coberturas, constantes nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CLÁUSULAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS que fazem parte integrante do Seguro Zurich Empresa.

Definições:

Equipamentos ou objetos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, inclusive Notebooks e Lap Tops, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.

Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. no caso de tumulto, greve, "lock-out" e atos dolosos:

2.1.1. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos;

2.1.2. prejuízos advindos ao Segurado caso tenha sido ele o agente do "lock-out";

2.1.3. atos dolosos praticados por empregados ou demais prepostos do Segurado.

2.2. no caso de roubo e furto com destruição ou rompimento de obstáculos:

2.2.1. furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

"II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;"

"III – com emprego de chave falsa;"

"IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas."

2.2.2. furto dos equipamentos quando deixados no interior de veículos, salvo se houver o desaparecimento do veículo.

2.3. desarranjo mecânico ou eletrônico;

2.4. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

2.5. perda de dados em processamento, apagamento de disquetes e assemelhados;

2.6. operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:

3.1. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

3.2. equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc) sem comprovante de entrega.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante a exclusão constante no item 5.2.4. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões do item 5.2. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA e as exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 5.2.3. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

Quando tratar-se de soja, a mesma deve ser armazenada com impureza máxima de 1% e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros, obrigando-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões do item 5.2. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA e as exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante a exclusão constante no item 5.2.1. da CLÁUSULA 5ª- COBERTURA BÁSICA das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões do item 5.2. da CLÁUSULA 5ª - COBERTURA BÁSICA e as exclusões da CLÁUSULA 7ª- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Não há.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.24 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, estarão cobertas as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelas mercadorias do Segurado, diretamente causadas por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior dos locais segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Operações de carga e descarga, iniciais e finais, dos transportes externos.
- b) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- c) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.
- d) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- f) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos para a movimentação das mercadorias, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-las e preservá-las durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

- g) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias.
- h) Quaisquer danos causados a terceiros decorrente da movimentação das mercadorias.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E/OU DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação dentro dos vários setores do local segurado expressamente indicado na apólice, por meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1. Meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado.

2.2. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

PORTÕES AUTOMÁTICOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se:

- 2.1. falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos;
- 2.2. danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;
- 2.3. ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;
- 2.4. atos do Segurado, de seus representantes ou de condôminos praticados em caso de insanidade mental, de alcoolismo ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- 2.5. prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, à exceção de veículos de terceiros quando cobertos nos termos desta cobertura.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU MAREMOTO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões constantes no item 7.14 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por tremor de terra, terremoto ou maremoto. **Definições:**

Terremoto e Tremor de Terra: É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de falha geológica;

Maremoto: É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. quaisquer bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções indicados na apólice;
- 3.2. letreiros e anúncios luminosos;
- 3.3. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.4. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis decorrentes dos danos verificados em

consequência de uma mesma ocorrência, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causadas por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões constantes no item 7.14 da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste Seguro, estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados e diretamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

Definições:

Vendaval : vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;

Furacão : vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;

Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);

Tornado : prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo : precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículo Terrestre : aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

Fumaça : entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Ficam, entretanto, excluídas as demais...

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, inclusive as referentes às demais convulsões da natureza não mencionadas nesta cobertura.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Em complemento à CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- 3.1. hangares e seus respectivos conteúdos;
- 3.2. moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- 3.3. vidros, espelhos, letreiros, anúncios luminosos, painéis, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- 3.4. máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- 3.5. outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

4. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.